



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Fls nº \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA FRAMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº. 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.673.496-9 SSP/SP e CPF(MF) nº 926.482.828-15, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Corrente/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **FRAMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, com sede na Rua David de Oliveira, nº: 2802 - Jardim Alvorada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.437.084/0001-49 e Inscrição Estadual nº: 310.369.560.115, neste ato representada pelo Sr. Roberto Ferreira, residente e domiciliado na Rua: João de Góes Conrado, nº: 2719 – São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. nº: 8.986.969 SSP/SP e CPF nº: 320.624.437-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de Pregão Presencial nº 018/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Quant	Descrição dos Serviços	Valor mensal	Valor Total
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM TODAS AS RUAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	18.243,32	218.919,84
TOTAL R\$			218.919,84	

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições para prestação dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido



pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 218.919,84 (duzentos e dezoito mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

#### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

A Prestação dos serviços desta Licitação deverá ser iniciado, no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

#### CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02 05 DEPARTAMENTO DE SERV MUNICIPAIS E OBRAS  
15 452 0285 2290 0000 Manutenção de Limpeza Pública  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FICHA 241



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Fls nº \_\_\_\_\_

02 05 DEPARTAMENTO DE SERV MUNICIPAIS E OBRAS  
15 452 0285 2310 0000 Manut de Vias e Logradouros  
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FICHA 250

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços fornecidos;

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar os serviços se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2.3 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Fls nº \_\_\_\_\_

direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Antônio Miguel Serafim – Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
FRAMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP  
Contratada

Testemunhas:

- 1- Beatriz Ap<sup>ta</sup> Pimenta RG: 49.014.751-3
- 2- Cláudia Santos de Paulo RG: 48.163.248-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

Fls nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

**Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP**

**Contratada: FRAMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**

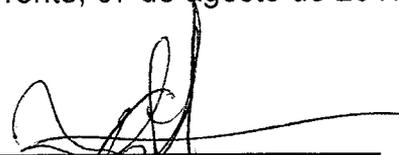
**Licitação: Pregão Presencial 018/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM TODAS AS RUAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Corrente, 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Ribeirão Corrente**  
**Antônio Miguel Serafim**  
**Prefeito**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**FRAMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**  
**Contratada**